

LEI Nº 897, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Jericó, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (LGBTQIAPNb+) destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Direitos da População (LGBTQIAPNb+) compete:

- I- Propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e Não Binários (LGBTQIAPNb+);
- II- Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPNb+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- III- Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIAPNb+;
- IV- Participar da organização das Conferências Municipais e/ou Regionais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPNb+;
- V- Apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPNb+ (PMJLGBTQIAPNb+);
- VI- Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;
- VII- Apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIAPNb+;
- VIII- Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;
- IX- Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+), de composição paritária, será integrado por 6 (seis) membros, assim definidos:

I- 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representando suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria, com a seguinte composição:

a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Da Secretaria Municipal de Educação;

c) Da Secretaria Municipal de Saúde.

II- 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

a) Voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIAPNb+

b) Municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantias de direitos da população LGBTQIAPNb+;

c) De classe, de caráter municipal, em atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPNb+.

§1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I- Ministério Público do Estado da Paraíba;

II- Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 4º A diretoria do conselho composta pelo presidente e vice-presidente, deverá ser eleita pelo colegiado por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com recondução por igual período, havendo alternância dentre os seguimentos do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 5º A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não

binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binário e outros (CMDLGBTQIAPNb+) realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e deverão observar o quórum mínimo de 4 (quatro) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

§1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) terá o voto de qualidade.

Art.8º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalhos destinados ao estudo e elaboração das propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único: Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

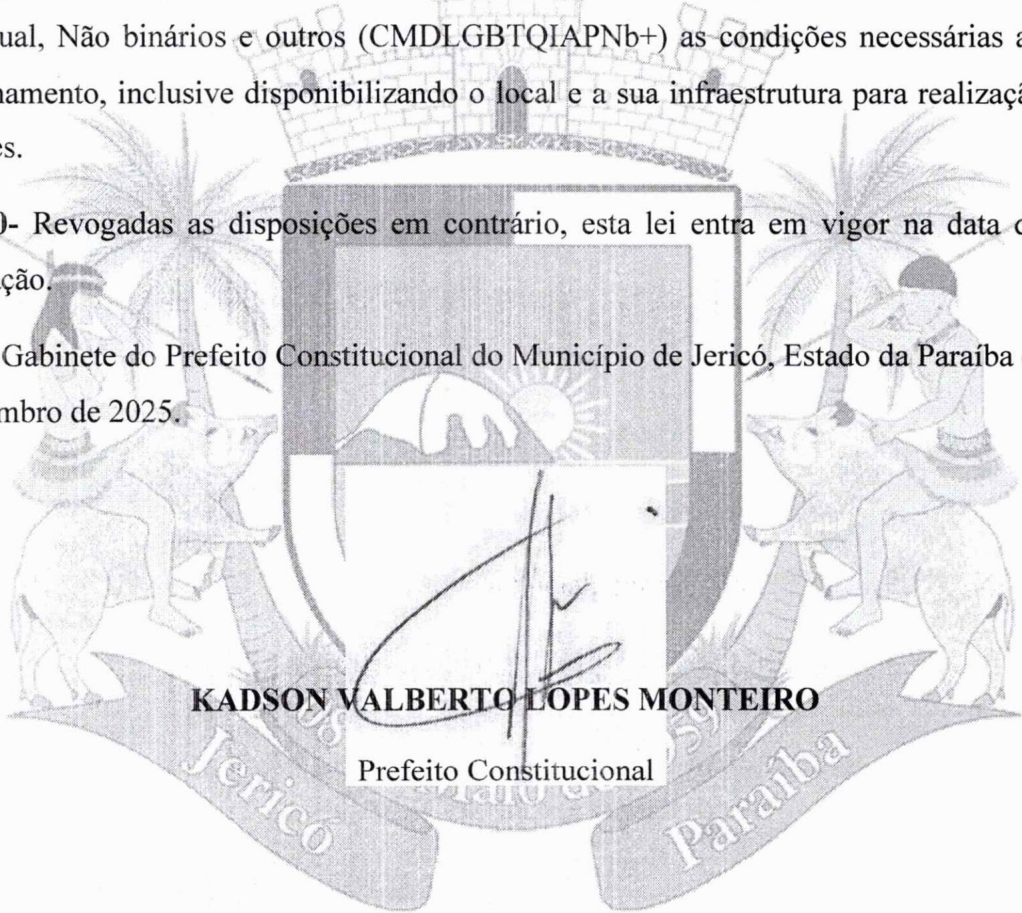
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, propiciará ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPN+) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a sua infraestrutura para realização das reuniões.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 18 de setembro de 2025.



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Constitucional